



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

LEI Nº 516/2013

SUMULA: “Trata da distribuição anual de aulas, os critérios e os procedimentos para a realização de tal distribuição”.

A câmara municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A distribuição de aulas ocorrerá todo ano na última semana do calendário letivo vigente.

Art. 2º. Os professores devem receber uma convocação contendo data, hora e local para a distribuição de aulas, através de edital, convite ou ata, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. A distribuição de aulas será feita pela Secretária de Educação, na presença da classe docente, com o auxílio dos diretores municipais e pedagogos.

§1º - 1º momento: Os professores que cursam o PNAIC (Programa nacional de alfabetização na idade certa), como professor regente de turma de alfabetização, durante a vigência do programa, escolherão as turmas de 1º, 2º e 3º ano, de acordo com o maior para o menor tempo de serviço efetivo no magistério público municipal, contando como início a data de exercício do concurso, maior idade como critério de desempate. Os critérios de distribuição serão:

I. Se o professor com o PNAIC não optar pelas turmas de 1º, 2º e 3º anos, permanecerá na escolha geral por tempo de serviço.

II. Após o primeiro momento, as turmas de 1º, 2º e 3º anos que não tiverem sido escolhidas serão oferecidas aos demais professores.

§2º - 2º momento: demais professores escolherão as turmas, de acordo com o tempo de serviço efetivo no magistério público municipal, contando como início a data de exercício do concurso, maior idade como critério de desempate.

§3º - 3º momento: As turmas que não forem escolhidas serão distribuídas em jornada suplementar.

Art. 4º. Após a escolha, registrada em ata pela Secretaria de Educação, qualquer troca de turma ou período só poderá ocorrer mediante prévia comunicação com a secretaria de educação, e com justificativa válida, de modo a garantir direitos de escolha a todos os professores.

Art. 5º. A nomeação de diretores e pedagogos para o ano seguinte deve ocorrer antes da distribuição de aulas, de modo a garantir que não haja prejuízo nenhum aos professores envolvidos.

Art. 6º. As aulas a serem distribuídas compreenderão:

- as turmas de CMEI manha e tarde;
- as turmas de Educação Infantil;
- as turmas de EJA;
- as turmas de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano;
- as aulas de apoio;
- as aulas de educação física;
- as aulas de arte;
- as aulas de projetos específicos;
- as aulas de sala de recursos;
- as vagas de professor auxiliar.

3

OK webtráfego
OK Biblioteca



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Art. 7º. A abertura de qualquer vaga ou turma, bem como o fechamento das mesmas deve ser comunicada a todos os professores para redistribuição das aulas, conforme interesse dos envolvidos, e só poderá ocorrer em decisão coletiva da escola envolvida e da Secretaria de Educação.

Art. 8º. As aulas são indivisíveis, devendo ser dadas em um único turno diário, não havendo opção para turno misto.

Art. 9º. As aulas de educação física e arte devem ser dadas por um professor em um único turno (manhã, tarde ou noite) para melhor aproveitamento do trabalho do professor e implementação de projetos nas escolas.

Art. 10. Não havendo número de turmas suficiente em uma instituição, o professor deverá assumir aulas em mais de uma instituição, de modo a permanecer em exercício por um período diário (manhã, tarde ou noite).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Barra do Jacaré – PR, 18 de dezembro de 2013.



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal